

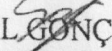
Parágrafo Segundo – Os motoristas não serão obrigados a prestar contas na forma do presente artigo, uma vez que terão as viagens diretamente acompanhadas pela respectiva Secretaria.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 746/2011.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), 05 de Dezembro de 2017.


GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado emenda, apresentada por todos os vereadores,
com o seguinte teor:

Art. 11-A. O município, caso necessário, poderá baixar decreto para regularização dos casos previstos nesta lei.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 13 / 12 / 2017
Visto Presidente: _____

